

Aprovado em reunião do
Conselho Executivo da AMRAM
27/01/2021



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 01/AD/AMRAM/2021

Procedimento por Ajuste Direto para:

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, REVISÃO E CERTIFICAÇÃO
LEGAL DAS CONTAS DA AMRAM PARA OS EXERCÍCIOS
ECONÓMICOS DE 2021 A 2023”**

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	6
Prazo.....	6
Cláusula 4.ª	6
Prazo de Vigência do Contrato	6
Cláusula 5.ª	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 6.ª	8
Local da prestação do serviço	8
Cláusula 7.ª	8
Forma de prestação do serviço	8
Cláusula 8.ª	8
Preço Base.....	8
Cláusula 9.ª	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 10.ª	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 11.ª	10
Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 12.ª	10
Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 13.ª	11
Prazo do dever de sigilo.....	11
Cláusula 14.ª	11
Força maior	11



Cláusula 15.ª	12
Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 16.ª	13
Resolução por parte do prestador de serviços	13
Cláusula 17.ª	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 18.ª	13
Foro competente	13
Cláusula 19.ª	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 20.ª	13
Caução	13
Cláusula 21.ª	13
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	13
Cláusula 22.ª	14
Visto do Tribunal de Contas	14
Cláusula 23.ª	14
Despesas	14
Cláusula 24.ª	14
Gestar do Contrato	14
Cláusula 25.ª	14
Legislação aplicável	14
Cláusula 26.ª	14
Confidencialidade e proteção de dados	14
Cláusula 27.ª	15
Subcontratação	15
Cláusula 28.ª	16
Segurança de informação relativamente aos dados pessoais	16
Cláusula 29.ª	16

Segurança das comunicações	16
Cláusula 30.ª	16
Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços	16
Cláusula 31.ª	17
Violação de dados pessoais	17
Cláusula 32.ª	17
Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados	17
Cláusula 33.ª	18
Período de conservação de dados pessoais.....	18

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria, revisão e certificação legal das contas da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, para os exercícios económicos de 2021, 2022 e 2023.
2. O Código CPV é 79212300-6 – Serviços de Revisão Legal de Contas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos após a sua formalização.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, entenda-se Certificação Legal das Contas da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, para os exercícios económicos de 2021 a 2023.
3. O prazo previsto no número anterior não poderá ser prorrogado.
4. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, para cada exercício económico, a emissão da Certificação Legal das Contas, incluindo as obrigações principais previstas no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, sem

prejuízo das alterações legislativas que se venham a verificar, nomeadamente:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - b) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos da Associação;
 - c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Associação, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da Associação informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
 - e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Intermunicipal;
 - f) Certificação Legal das Contas e Parecer sobre as mesmas.
2. Todo o trabalho de auditoria externa / revisão legal de contas deverá ser desenvolvido em conformidade com as Normas e Diretrizes Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e supletivamente, pelas Normas Internacionais de Auditoria.
 3. O adjudicatário deverá, ainda, sem que a sua atuação no acompanhamento da monitorização da implementação da aplicação da contabilidade de gestão se equipare aos poderes equivalentes aos de um membro ou funcionário da Entidade Adjudicante, emitir juízos e opiniões, bem como propostas de atuação, para a boa implementação da contabilidade de gestão.
 4. O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos os meios necessários e adequados à correta prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

1. As atividades de auditoria para fiscalização das contas serão realizadas nas instalações da AMRAM.
2. A AMRAM facultará ao prestador de serviços instalações adequadas e os meios necessários para a execução das tarefas inerentes àqueles serviços.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se justifique, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 11.700,00 (onze mil e setecentos euros).
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, serão pagas, para cada um dos exercícios económicos a que se refere a prestação de contas, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) 40% do valor anual de 2021, com a entrega do Relatório do 1.º semestre de 2021 a que se refere a alínea d) do n.º 1 da Clausula 4.ª. Estima-se que o pagamento ocorra em outubro de 2021;
 - b) 60% do valor anual de 2021, com a entrega da versão final do Parecer e Certificação Legal das Contas de 2021. Estima-se que o pagamento ocorra em abril de 2022;
 - c) 40% do valor anual de 2022, com a entrega do Relatório do 1.º semestre de 2022 a que se refere a alínea d) do n.º 1 da Clausula 4.ª. Estima-se que o pagamento ocorra em outubro de 2022;
 - d) 60% do valor anual de 2022, com a entrega da versão final do Parecer e Certificação Legal das Contas de 2019. Estima-se que o pagamento ocorra em abril de 2023.
 - a) 40% do valor anual de 2023, com a entrega do Relatório do 1.º semestre de 2023 a que se refere a alínea d) do n.º 1 da Clausula 4.ª. Estima-se que o pagamento ocorra em outubro de 2023;
 - b) 60% do valor anual de 2023, com a entrega da versão final do Parecer e Certificação Legal das Contas de 2023. Estima-se que o pagamento ocorra em abril de 2024.
2. As referidas quantias serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AMRAM das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas após as datas de entrega a que se refere o faseamento previsto no número anterior.

3. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social e apresentar o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.
4. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva

obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve o prestador de serviço comunicar à AMRAM, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo prestador de serviço, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedida ou dificultada por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja



determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do Nosso compromisso, a indicar pela

AMRAM, sob pena de devolução, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 22.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Cláusula 23.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contatos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues, Secretária Executiva da AMRAM | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | Telefone: 291 200 730.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

Cláusula 26.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. O Prestador de Serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com

quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele, exceto quando o mesmo decorra de obrigações legais.

2. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviços tenha acesso, direto ou indireto, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei Nacional de Proteção de Dados, obrigando-se o Prestador de Serviços a:

- 2.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento;
- 2.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- 2.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada;
- 2.5 O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante ou de decorra de lei.

3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 27.ª

Subcontratação

1. Caso o Prestador de Serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Prestador de Serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

Cláusula 28.ª

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

2. O Prestador de Serviços procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da Entidade Adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

3. O Prestador de Serviços procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Cláusula 29.ª

Segurança das comunicações

O Prestador de Serviços adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Entidade Adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

Cláusula 30.ª

Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de



Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 31.ª

Violação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços notificará a Entidade Adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Entidade Adjudicante.

2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Prestador de Serviços notificará a Entidade Adjudicante, entre outros, dos seguintes elementos:

2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

2.2. *Quanto ao responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

Cláusula 32.ª

Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados

Quando solicitado pela Entidade Adjudicante, o Prestador de Serviços prestará o apoio na concretização de qualquer avaliação de impacto



sobre a proteção de dados dos Serviços e colaborará com a Primeira na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

Cláusula 33.ª

Período de conservação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços procederá à conservação dos dados pessoais pelo período máximo que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade, que no presente caso é de 10 anos.
2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do Prestador de Serviços deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
3. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.